



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 159

Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.005536/2025-04, resolve:

Art. 1º Conferir Lâurea Universitária, como distinção de mérito, à discente, JAMILE ALVES ARAUJO, matrícula nº 20209067877, do curso de Bacharelado em FISIOTERAPIA, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, turnos Manhã/Tarde, do período letivo 2025.1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPar, considerando o Processo nº 23855.005604/2025-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PROGEP nº 454, de 19 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço, Ano VI - Nº 157, de Quarta-feira, de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO ROVANI DE ANDRADE
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar, no uso de suas atribuições legais, pela Portaria PROGEP/UFDPar nº 357, de 07 de julho de 2025, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo 23855.005504/2025-92,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Reforma para ampliação do refeitório do RU.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

- Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Rayson José Bezerra de Farias – Siape nº 3390304;
- Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Ednela Brito Machado – Siape nº 1968896;

- Integrante da Área Demandante/técnico-operacional: Moanna Magalhães Silva– Siape nº 1624846;
- Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Layzianna Maria Santos Lima – Siape nº 1655008.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, revogando a Portaria nº 73, de 18 de julho de 2025.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, pela Portaria PROGEP/UFDPAr nº 357, de 07 de julho de 2025, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo 23855.005523/2025-64,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de medalhas honoríficas com fita azul e estojos, destinadas à concessão da Medalha Mérito Universitário da UFDPAr, conforme Resolução CONSUNI nº 144/2025.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

- Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Lígia Carvalho Queiroz – Siape nº 1264612;
- Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Selmira Maria Ribeiro Alves – Siape nº 1475784;
- Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Gustavo Silva Nascimento – Siape nº 3410706

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja

construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr, revogando a Portaria nº 73, de 18 de julho de 2025.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 175. DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 13/08/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.003985/2025-74

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Ética dos Servidores Públicos (CESP) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), instaurada em observância ao art. 2º do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, constitui órgão colegiado integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr está subordinada à orientação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999.

§ 2º No âmbito da UFDPAr, a Comissão de Ética dos Servidores Públicos está vinculada administrativamente à Reitoria da Instituição.

Art. 2º A CESP tem por objetivos, em consonância com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994:

- I - assegurar a observância dos princípios éticos no âmbito da UFDPAr;
- II - cumprir e garantir a efetivação do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr, Resolução CONSUNI nº 161, de 06 de maio de 2025;
- III - orientar e assessorar os servidores em matéria de ética profissional, com ênfase no relacionamento interpessoal e na gestão do patrimônio público;
- IV - apreciar e deliberar sobre condutas passíveis de sanção ética.

Parágrafo único. Cabe à CESP a apreciação de manifestações recebidas por meio da Ouvidoria, via plataforma [Fala.BR](#), no que se refere a violações das normas previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr, Resolução CONSUNI nº 161, de 06 de maio de 2025.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A CESP constitui-se por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados dentre os servidores públicos efetivos do quadro permanente, pelo dirigente máximo da Instituição, por meio de portaria.

Art. 4º Os titulares e suplentes que integram a CESP terão mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, admitindo-se recondução, por mais um mandato.

Parágrafo único. Os mandatos dos primeiros membros serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos na portaria de designação.

Art. 5º O cargo de Presidente da CESP será preenchido mediante escolha efetuada pelos seus membros.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, será escolhido um novo presidente pelos membros da Comissão.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências e em casos de impedimento, pelo membro mais antigo.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CESP.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º Outros servidores da Instituição poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CESP:

- I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr;
- II - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFDPAr;
- III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, resguardando e mantendo o sigilo necessário, conforme a sua competência, buscando, principalmente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- IV - aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- V - promover seminários, simpósios e outras atividades educativas que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas, além da promoção de programas de capacitação contínua sobre ética pública, integridade e prevenção de conflitos de interesse, destinados a toda comunidade acadêmica;
- VI - orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios balizadores da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;
- VII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação preventiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- VIII - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFDPAr, tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;
- IX - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos;
- X - fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme solicitado formalmente, os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFDPAr para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;
- XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos no âmbito da UFDPAr e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;
- XIII - publicar ementas resumidas das decisões da CESP no sítio eletrônico da UFDPAr, com a omissão do nome dos investigados, bem como encaminhá-las à Comissão de Ética Pública;
- XIV - propor e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) em procedimentos de apuração ética;
- XV - promover a disseminação de normas e valores éticos entre os servidores da UFDPAr;
- XVI - elaborar e implementar programas de capacitação e sensibilização sobre ética pública;
- XVII - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- XVIII - propor medidas para prevenir conflitos de interesse e promover a integridade institucional;
- XIX - propor alterações ao Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr;
- XX - elaborar e aprovar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela CESP.

Art. 8º Compete ao Presidente da CESP:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - representar a CESP ou designar membro para representar a Comissão na impossibilidade de comparecimento ou impedimento legal;
- III - determinar a instauração de processos para a apuração de infrações éticas, bem como as diligências e convocações;
- IV - designar relator para os processos da CESP;

- V - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, concluir as deliberações e dar execução às decisões da Comissão;
- VI - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- VII - submeter tarefas específicas para os demais integrantes da CESP;
- VIII - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de desempate, e proclamar os resultados;
- IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- X - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva.

Art. 9º Compete aos demais membros da Comissão:

- I - relatar e votar nas matérias objeto de análise da Comissão;
- II - representar a Comissão, por delegação do Presidente na impossibilidade de comparecimento ou impedimento legal;
- III - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e voto fundamentado;
- IV - pedir vista de matéria em deliberação;
- V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- VI - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- VII - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da CESP.

Art. 10. Compete aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Parágrafo único. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação oportuna e em tempo hábil do respectivo suplente.

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a):

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CESP;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- V - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- VI - dar publicidade aos atos de competência da CESP, de acordo com a legislação vigente;
- VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
- VIII - executar outras atividades determinadas pela CESP.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões da CESP ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros e convocação da Presidência.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões do Presidente, de qualquer de seus membros ou do(a) Secretário(a)-Executivo(a), admitindo-se, antes do início de cada sessão, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta.

Art. 13. As deliberações da Comissão serão tomadas por decisão de maioria simples dos votos, com o Presidente possuindo voto de qualidade.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de investigação e apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. As fases processuais no âmbito da CESP serão as seguintes:

I - procedimento preliminar, compreendendo:

- a) recebimento da manifestação por meio da Ouvidoria, via plataforma [Fala.BR](#), nos termos do art. 23, da Resolução CONSUNI nº 161, de

06 de maio de 2025;

- b) instauração do processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e indicação de relator para emissão de parecer;
- c) juízo de admissibilidade, verificando a competência da CESP, a descrição da conduta, indicação da autoria, se possível, e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados;
- d) instauração do procedimento preliminar;
- e) produção de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do denunciante e/ou do denunciado, além da realização de diligências urgentes e necessárias;
- f) relatório;
- g) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), que ocasionará o sobrestamento do processo, ou determinando o arquivamento do procedimento preliminar ou a conversão em processo de apuração ética;

II - processo de apuração ética, subdividindo-se em:

- a) instauração e conversão do procedimento preliminar em processo de apuração ética;
- b) instrução complementar, compreendendo:

- 1. a realização de diligências;
- 2. a manifestação do investigado por meio de defesa escrita; e
- 3. a produção de provas documentais, testemunhais e periciais;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà sanção ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. A documentação produzida em todas as fases processuais constitui parte integrante dos autos, garantido o sigilo e a proteção dos dados pessoais em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja constatado existência de infração ética, a Comissão deverá tomar as devidas providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética dos Servidores Públicos e Estudantes da UFDPAr, incluindo a recomendação à Corregedoria da UFDPAr de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 17. Das decisões tomadas pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr, é facultada a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação, desde que sejam apresentados novos fatos.

Art. 18. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CESP:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial na apuração dos fatos.

Art. 19. O membro da Comissão de Ética será considerado impedido de atuar quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no processo;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 20. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou

parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os membros da Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr estão sujeitos a este Regimento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr, sempre com fundamento na legislação vigente.

Art. 23. Em caso de dúvidas quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se constitui desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão poderá pedir parecer à Procuradoria Jurídica Federal da UFDPAr ou à Comissão de Ética Pública.

Art. 24. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão de Ética dos Servidores Públicos da UFDPAr, se necessário for, devendo ter aprovação do CONSUNI.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 274, de 20 de agosto de 2025)

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 20/08/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.005199/2025-82

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPAr, conforme disposto nos documentos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 274, de 20 de agosto de 2025)

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 20/08/2025, e considerando:

- o Processo nº 23855.005199/2025-82

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPAr, conforme disposto nos documentos anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

**Republicado por erro na publicação do Boletim nº 158, de 21 de agosto de 2025.*

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**NORMAS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA
E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFDPAr**

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º Todos os projetos realizados no âmbito da UFDPAr deverão ser cadastrados na Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr.

Art. 3º Podem cadastrar projeto na UFDPAr:

I - docente efetivo;

II - técnico administrativo em educação (TAE);

III - docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado à programa de pós-graduação da UFDPAr;

IV - pesquisador/docente em exercício de serviço voluntário;

V - pesquisador/professor visitante;

VI - professor do magistério superior não pertencente ao quadro efetivo da UFDPAr, mas que esteja atuando na Instituição em exercício provisório, ou em regime de cessão ou cooperação técnica, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025).

Art. 4º Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - projeto interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, não contemplado em editais externos de órgãos de fomento nem no âmbito de acordos de cooperação e de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses;

II - projeto externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, contemplado(a)(s) em editais externos de órgãos de fomento ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a)(s) pesquisador(a)(es)(as), a captação de recursos necessários à viabilização e execução do projeto quando este se enquadrar na modalidade “projeto interno”.

Art. 5º A avaliação da originalidade e do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade “projeto interno”, deverão ser realizados por instância colegiada de curso de graduação ou pós-graduação da UFDPAr ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a) ou àquela instância colegiada que melhor se adeque à proposta a ser desenvolvida.

§ 1º O(A) pesquisador(a) responsável deverá enviar o projeto ao(à) coordenador(a) de um curso de graduação ou pós-graduação da UFDPAr para apreciação do colegiado.

§ 2º Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos, tais como: originalidade; caráter inovador; contribuição científica/tecnológica para a ampliação do estado da arte; hipóteses; objetivos; metas; materiais e métodos; exequibilidade; sustentabilidade, cronograma; plano de divulgação dos resultados; autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, da Comissão de ética no Uso de Animais e /ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

§ 3º O resultado da análise do projeto deverá ser divulgado por meio de Ata da reunião do colegiado ou portaria ad referendum, informando sua aprovação e contendo, obrigatoriamente, título do projeto e vigência de execução (mês e ano de início e fim).

§ 4º Não cabe à PROPOPI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

Art. 6º O cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024).

I - (revogado pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024);

II - cópia do projeto de pesquisa;

III - para “projeto interno”, Ata da instância colegiada ou portaria ad referendum informando aprovação do projeto;

IV - para “projeto externo”, cópia do termo de concessão de financiamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão de fomento;

V - para “projeto externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, em que o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não é o pesquisador(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove a participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr;

VI - para pesquisador(a) que se enquadrar nos itens III a VI do art. 3º, deverá ser apresentado declaração do(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação ou portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFDPAr ou professor/pesquisador visitante ou portaria de autorização de exercício provisório/cessão na UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025).

Art. 7º A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação de cadastro, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024).

Parágrafo único. Será emitido comprovante de cadastro do projeto informando o nome do(a) pesquisador(a) responsável, membros da equipe e vigência do projeto (Anexo III).

Art. 8º Para fins de consulta, a PROPOPI deverá manter em sua página oficial lista atualizada dos projetos contendo número de cadastro, pesquisador responsável, título, período de vigência e modalidade (projeto interno ou externo).

Art. 9º O acompanhamento da execução do projeto classificado na modalidade “projeto interno”, dar-se-á pela análise de relatório parcial ou final, analisado pela instância colegiada responsável pela avaliação.

Parágrafo único. A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada a apresentação de Ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024).

Art. 10. Para “projeto interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr, apresentando Ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024).

Art. 11. É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento às questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

Art. 12. A UFDPAr se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações, elaboração de relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.

ANEXO II

(Revogado pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROJETO
(A ser preenchido pela PROPOPI)

1. Dados Gerais do Projeto

Nº de cadastro na PROPOPI:	
Título:	
Vigência	Início (mês /ano):
	Término (mês /ano):
Natureza:	<input type="checkbox"/> Pesquisa Científica
	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Modalidade:	<input type="checkbox"/> Projeto Interno
	<input type="checkbox"/> Projeto Externo
Instituição financiadora:	
Natureza:	
Valor total do financiamento:	

2. Pesquisador(a) Responsável

Nome Completo:
E-mail institucional:
Curso/Setor de Lotação:

3. Membros da Equipe

Nome:
E-mail:
Instituição de vínculo:
Categoria (pesquisador(a)/discente):

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)